

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

FONES - Secretaria 223 - Contabilidade 221 - Tesouraria 321

LEI Nº 017/79

DATA: 02.08.79.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Isenção, de Impostos para as Igr<u>e</u> Jas e dá outras providências:

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Parané, sanciono a segui<u>n</u> te Lai:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar dos Impostas às Igrejas do Município de Pérola D'Oeste-Pr.

Art. 20 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ravogandosse as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos oito dias do mes de agosto de um mil novecentos e setenta' e nove.

> -- Ciéllo Bagetti Prefeito Municipal.